# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2366/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11882/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2078517 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS |
| **JURISDICIONADO** | : SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : GERENTE DE FINANÇAS |
| **ASSUNTO DO PROESSO** | : CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 143/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. DOCUMENTOS AUTUADO EM AUTOS PRÓPRIOS. EXAME A SER EFETIVADO EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 143/2020, iniciado pelo Município de Naviraí - MS objetivando o registro de preços para contratação futura de empresa especializada em locação de trator esteira e caminhão basculante truck, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 9), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, informou que os documentos tratando da licitação não foram submetidos à análise prévia, cujo exame deverá ser efetivado por meio de controle posterior.

Aduziu ainda, que se encontra tramitando nesta Corte processo tratando do certame licitatório, razão pela qual solicitou o apensamento destes autos ao TC/MS n. 726/2021 (peça 9).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação e, alternativamente, pelo apensamento ao processo TC/MS n. 726/2021 (peça 11).

É o relatório.

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que não houve a análise prévia dos atos administrativos e documentos referentes ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 143/2020.

Por sua vez, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, informou que se encontram autuados neste Tribunal de Contas sob o TC/MS n. 726/2021, os documentos referentes ao referido certame licitatório.

Portanto, denota-se que houve a perda de objeto presente controle prévio de licitação, mormente pela inexistência de elementos apontando a presença de possíveis irregularidades aptas a obstarem a continuidade do certame, devendo o exame acerca da legalidade da licitação ocorrer em sede exame concomitante/posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a" c/c art. 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da*

Campo Grande/MS, 02 de março de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS